



ANS



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA



AP

ANEXO I

Lei Orgânica n.º 3/2001 de 29 de agosto

Lei do direito de associação profissional dos militares

Primeira alteração - proposta

Artigo 2.º Os direitos das associações

As associações de militares legalmente constituídas gozam dos seguintes direitos:

- a) Integrar, obrigatoriamente, conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica; **nova formulação**
- b) Negociar com as entidades legislativas e político-administrativas competentes, em efetivo diálogo social, as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados e demais militares; **nova alínea**
- c) Representar em Juízo os seus associados, individual ou coletivamente, em matérias e assuntos respeitantes ao seu estatuto profissional, remuneratório e social, beneficiando de isenção de custas para defesa dos direitos e interesses coletivos dos militares que representam; **nova alínea**
- d) Serem recebidos com regularidade pelo Ministério da Defesa Nacional para abordar matérias e assuntos de relevante importância para os Militares que representam; **nova alínea**
- e) Promover iniciativas de carácter cívico que contribuam para a unidade e coesão dos militares em serviço efetivo nas Forças Armadas e a dignificação dos militares no País e na sociedade; **anterior alínea c)**
- f) Promover atividades e editar publicações sobre matérias associativas, deontológicas e socioprofissionais ou, mediante prévia autorização hierárquica, sobre assuntos de natureza exclusivamente técnica; **anterior alínea d)**
- g) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias; **anterior alínea e)**



ANS

h) Divulgar as suas iniciativas, atividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito; **anterior alínea f)**

i) Expressar opinião em matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias; **anterior alínea g)**

Integrar e estabelecer contatos com associações, federações de associações e organizações internacionais congéneres que prossigam objetivos análogos.

anterior alínea h)



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA

Lisboa, 15 de setembro de 2020

As Direções das APM

ANS - Associação Nacional de Sargentos

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

AP - Associação de Praças



AP